DIÁRIO OFICIAL

MACAJUBA

Prefeitura Municipal de Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO .....

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 024/2022 - CMS.....

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

I – DAS PRELIMINARES
RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa **J MATOS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES, TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 43.845.347/0001-48,**, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação da Tomada de Preço nº 004/2022, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: Na tomada de Preço, o prazo para **RECURSO ADMINISTRATIVO** até cinco dias após resultado de habilitação. Desta feita as razões do recurso administrativo foram entregues tempestivamente.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE
As razões do recurso da Licitante **J MATOS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES, TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 43.845.347/0001-48** tem as seguintes alegações:

Que em que pese tenha sido realizado análise técnica, o julgamento exarado merece ser reconsiderado, tendo em vista que a referida decisão carece não apenas de razoabilidade, como também de análise acurada e assertiva, vez que a RECORRENTE observou e atendeu aos requisitos necessários, solicitados no instrumento convocatório da referida licitação, sendo que apresentou "enumerada mente" em seus documentos de habilitação, comprovando a sua REQUERIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A ilegalidade da exigência de atestados de experiência anterior para comprovação da capacidade técnico-operacional. É ilegal que se exija a comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante por meio de apresentação de atestados de comprovação de experiência anterior. Tal capacidade deve ser comprovada por outros documentos da empresa.

Que requer que seja o presente recurso CONHECIDO e TOTALMENTE PROVIDO e espera que essa douta Comissão se digne a reconhecer que a RECORRENTE atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório, com efeito que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa J

Certificação Digital: 9RYGZR6T-PO41EINT-5YLBDNVB-QAA5UM5Y
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

MATOS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA HABILITADA.

III - DA ANÁLISE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3° da Lei 8.666/93:

> "Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

A isonomia foi garantida a todos os participantes do certame no qual poderiam apresentar documentos de habilitação sem qualquer distinção de forma igualitária em condições previstas no edital. Portanto houve cumprimento do princípio isonômico no processo, assim como assegurado o caráter legal do processo.

A empresa em nenhum momento em seu recurso procurou comprovar o atendimento ao item 6.4.4 in verbis:

> 6.4.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível em características e quantidades com o objeto licitado, comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com registro de atestado, cuja Contratada principal seja a Empresa licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Certificação Digital: 9RYGZR6T-PO41EINT-5YLBDNVB-QAA5UM5Y
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO TECNICA OPERACIONAL (EMPRESA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Pavimento em paralelepipedo sobre colchao de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pecas por m2)	**M2**	450
02	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. af_07/2016	**M3**	20
03	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rej untado, exclusive regularização de base	**M2**	10
04	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simple s Fck=25MPa, desempolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos	**UNID**	10

NOTA: Os quantitativos mínimos exigidos em cada item relevante acima especificado deverão constar em 01(um) único atestado, não sendo admitidos somatórios das quantidades de mais de um atestado, para efeito de comprovação de capacitação técnica operacional. É possível, porém, apresentar atestados diferentes para itens distintos.

A documentação apresentada pela empresa **J MATOS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES, TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA** não atende ao item 6.4.4 do

Certificação Digital: 9RYGZR6T-PO41EINT-5YLBDNVB-QAA5UM5Y
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

edital, por tanto em respeito da vinculação do instrumento convocatório e isonomia na análise dos documentos a mesma foi inabilitada.

Ao questionar quanto a possível ilegalidade ou impossibilidade de exigência editalícia referente ao item 6.4.4 a empresa poderia ter impugnado edital ou solicitado informações, no qual não foi feito com isso precluindo prazo para determinados questionamentos ou dúvidas a serem exaradas.

IV – CONCLUSÃO

Desta forma conclui se que os princípios de isonomia, caráter competitivo, legalidade e vinculação do instrumento convocatório não foram feridos, dando seqüência ao certame objetivando atingir sua finalidade.
A empresa recorrente não atendeu ao item 6.4.4. do instrumento convocatório sendo assim inabilitada respeitando os ditames legais.
Ratificamos a observação que em nenhum momento empresa questionou ou impugnou dentro do prazo legal o edital em referencia ao item 6.4.4, e que no momento que viera a participar do certame entende-se aceitação tácita da obrigação das exigências editalícias.

V – DECISÃO

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa **J MATOS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES, TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA**, mais que diante dos fatos mantém a decisão final da fase de habilitação da Tomada de Preço nº004/2022 pela sua inabilitação.

Publique-se
Macajuba - Bahia, 16 de agosto de 2022.

Orlei Macedo
Presidente da Comissão de Licitação

Certificação Digital: 9RYGZR6T-PO41EINT-5YLBDNVB-QAA5UM5Y
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

I – DAS PRELIMINARES
RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 17.464.285/0001-14**, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação da Tomada de Preço nº 004/2022, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: Na tomada de Preço, o prazo para **RECURSO ADMINISTRATIVO** até cinco dias após resultado de habilitação. Desta feita as razões do recurso administrativo foram entregues tempestivamente.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE
As razões do recurso da Licitante **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 17.464.285/0001-14** tem as seguintes alegações:

Que TODOS os documentos que se referem ao item 6.5.2 devem estar REGULAR para a data em que foi apresentado.

Que a empresa recorrente apresentou a apólice seguro-garantia no momento correto da tomada de preço, por consequência o comprovante de pagamento não pode ser interpretado como documento que deveria constar originalmente da proposta, cuja a inclusão é vedada nos termos do art.43, 3° da lei n° 8.666/93 isto porque a apólice de seguro-garantia já existia a época, faltava apenas a juntada do comprovante de pagamento. Pois, o contrato de seguro prova-se com a exibição da apólice ou do bilhete de seguro, a, na falta deles por documento comprobatório do respectivo prémio.

Que Ex positis, com fulcro nos dispositivos legais e constitucionais já citados e considerando as relevantes razões de mérito, especialmente, o Edital, postula a Recorrente pelo provimento do recurso para declarar habilitada a recorrente.

III - DA ANÁLISE RECURSO ADMINISTRATIVO
Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3° da Lei 8.666/93:

Certificação Digital: 9RYGZR6T-PO41EINT-5YLBDNVB-QAA5UM5Y
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

> "Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

A isonomia foi garantida a todos os participantes do certame no qual poderiam apresentar documentos de habilitação sem qualquer distinção de forma igualitária em condições previstas no edital. Portanto houve cumprimento do princípio isonômico no processo, assim como assegurado o caráter legal do processo.

Quanto ao comprovante de pagamento da apólice de seguro foi solicitado em edital no qual não foi impugnado ou questionado em prazo legal para impugnação de edital. A empresa não apresenta o comprovante não atendo a exigência editalícia para habilitação, por esta razão cabendo lhe a inabilitação.

Destacamos ser inadmissível a juntada de qualquer documento após sessão analise de documentos de habilitação, prezando pela lisura do processo cumprindo com princípio da vinculação do instrumento convocatório e princípio da legalidade em razão do Art 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

> **Art. 43.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> .....
> **§ 3o** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**.

Certificação Digital: 9RYGZR6T-PO41EINT-5YLBDNVB-QAA5UM5Y
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

IV – CONCLUSÃO

Desta forma conclui se que os princípios de isonomia, caráter competitivo, legalidade e a vinculação do instrumento convocatório não foram feridos, dando seqüência ao certame objetivando atingir sua finalidade.

Sendo pertinente e legal a inabilitação da empresa tendo em vista que não cumpriu item 6.5.2.1 não apresentando comprovante de pagamento da apólice de seguro.

Observamos também que em nenhum momento empresa questionou ou impugnou dentro do prazo legal o edital em referencia ao item 6.5.2.1, e que no momento que viera a participar do certame entende-se aceitação tácita da obrigação das exigências editalícias.

V – DECISÃO

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 17.464.285/0001-14**, mantendo a decisão final.

Publique-se.

Macajuba, Bahia, 16 de agosto de 2022.

Orlei Macedo
Presidente da Comissão de Licitação

Certificação Digital: 9RYGZR6T-PO41EINT-5YLBDNVB-QAA5UM5Y
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa **YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 10.764.432\0001-22,** devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação da Tomada de Preço nº 004/2022, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: Na tomada de Preço, o prazo para **RECURSO ADMINISTRATIVO** até cinco dias após resultado de habilitação. Desta feita as razões do recurso administrativo foram entregues tempestivamente.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

As razões do recurso da Licitante **YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 10.764.432\0001-22** tem as seguintes alegações:

Que a apresentação de Certidão de Acervo Técnico operacional conforme disposto no edital posto que basta uma breve análise dos atestados apresentados pelo licitante para ver a capacidade técnica demonstrada.

Que a juntada aos autos do atestado operacional firmado pela Prefeitura de Coração de Maria-Ba, onde se atesta a realização pela licitante de serviço de pavimentação e requalificação da aérea urbana do acesso á Creche Pró-Infância.

> 1. No cito atestado há no ponto 1.4 há a pavimentação em paralelepípedo, rejuntamento com argamassa, traço 1.3 no montante de 1852,79m2, valores bem maiores que os 450m 2 exigidos no edital;
> 2. Execução de passeio, item 1.6, no montante de 82,59m2, valores muito maiores que os 20m2 exigidos no edital 3. Rampa de acesso padrão acesso de deficientes e piso tátil , item 1.7 no montante de 6 m2

Que no atestado apresentado, firmado pela Prefeitura de Boa Vista do Tupim-BA, ainda, há a confirmação da execução de 63,76m2 de pavimentação em

Certificação Digital: 9RYGZR6T-PO41EINT-5YLBDNVB-QAA5UM5Y
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

paver rejuntado com pó de serra, serviço compatível com piso tátil exigido em numero muito superior ao previsto no edital.

Que foi ainda apresentado o atestado de capacidade técnica firmado pelo município de Boa Vista- Ba, onde se dá nota da execução dos serviços de construção de Unidades Básicas de Saúde no assentamento Grotão de Boa Vista do Tupim- BA, algo muito mais complexo que aquilo exigido nesta licitação, sendo descabida a desabilitação do licitante.

Que não há a proporcionalidade e pertinência quanto a objeção da comissão á habilitação da recorrente visto que apresentou atestado que comprovam a sua capacidade em serviço semelhante àquele pretendido pelo edital, quanto ao tema há Súmula 263/2011 - TCU na qual descreve que:

> "parcelas de maior relevância e valor significativo é legal a exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado". (grifo nosso).

Que a parte licitante anexou diversas documentações pertinentes a sua capacidade técnica quanto a realização de obras em quantitativo superior aquele exigido no edital, demonstrando ser empresa com inidoneidade operacional e apta a realização da obra licitada, sendo este o fim maior daquilo que a legislação influi quanto ao tema.

Que a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público.

Que comprovou a licitante a sua capacidade para a realização da obra, nada tendo que se falar quanto a inabilitação.

Certificação Digital: 9RYGZR6T-PO41EINT-5YLBDNVB-QAA5UM5Y
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Que requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão declarando a licitante habilitada por ter efetivamente comprovando o preenchimento da técnica necessária a execução do serviço.

III - DA ANÁLISE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3° da Lei 8.666/93:

> "Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

A isonomia foi garantida a todos os participantes do certame no qual poderiam apresentar documentos de habilitação sem qualquer distinção de forma igualitária em condições previstas no edital. Portanto houve cumprimento do princípio isonômico no processo, assim como assegurado o caráter legal do processo.

Na primeira análise documental constatou se que e emprega não atendeu ao ao item 6.4.4 em especifico item 3 da tabela como demonstrado abaixo:

> 6.4.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível em características e quantidades com o objeto licitado, comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com registro de atestado, cuja Contratada principal seja a Empresa licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Certificação Digital: 9RYGZR6T-PO41EINT-5YLBDNVB-QAA5UM5Y
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO TECNICA OPERACIONAL (EMPRESA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	.....	**.....**	....
02	.....	**...**	.....
03	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rej untado, exclusive regularização de base	**M2**	10
04	.....	**.....**	.....

NOTA: Os quantitativos mínimos exigidos em cada item relevante acima especificado deverão constar em 01(um) único atestado, não sendo admitidos somatórios das quantidades de mais de um atestado, para efeito de comprovação de capacitação técnica operacional. É possível, porém, apresentar atestados diferentes para itens distintos.

Após as alegações apresentadas pela recorrente foi realizada nova etapa de analise dos documentos no qual o engenheiro fiscal Diogo Lima Ferreira CREA 3000079252 constatou que comparando os serviços de instalação de piso tátil direcional e/ou alerta e pavimentação em paver rejuntado com pó de pedra, os mesmos se mostram EQUIVALENTES para avaliação de capacidade técnica, visto que, ambas as atividades possuem técnica executiva similar, baseada no assentamento de peças pré-moldadas intertravadas com ou sem rejuntamento sobre base flexível.

Com isso a nota técnica emitida pelo engenheiro fiscal Diogo Lima Ferreira torna a empresa habilitada para próxima etapa do processo no qual cumpriu as exigências constantes no edital.

IV – CONCLUSÃO

Desta forma conclui se que os princípios de isonomia, caráter competitivo, legalidade e vinculação do instrumento convocatório não foram feridos, dando seqüência ao certame objetivando atingir sua finalidade.

Certificação Digital: 9RYGZR6T-PO41EINT-5YLBDNVB-QAA5UM5Y
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Que após revisão e averiguação da documentação de habilitação da empresa **YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 10.764.432\0001-22** conclui se que a empresa atendeu os requisitos editalícios sendo assim considerada habilitada.

Portanto a Comissão após reconsideração habilita a empresa **YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI** para prosseguimento para próxima fase do certame.

V – DECISÃO

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso da empresa **YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 10.764.432\0001-22**, reformando a decisão final da fase de habilitação da Tomada de Preço nº004/2022 pela sua habilitação para próxima fase do certame.

Publique-se

Macajuba - Bahia, 16 de agosto de 2022.

Orlei Macedo
Presidente da Comissão de Licitação

Certificação Digital: 9RYGZR6T-PO41EINT-5YLBDNVB-QAA5UM5Y
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESOLUÇÃO Nº 024/2022 - CMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA
CNPJ: 12.203.107/0001-16

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACAJUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA – CMS

RESOLUÇÃO Nº 024/2022 - CMS de 16 de agosto de 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de Macajuba, em Reunião Ordinária do Pleno, realizada em 16/08/2022 no turno matutino, no cumprimento da Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº. 04 de 05/02/1993 que cria o Conselho Municipal da saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Quadro de Profissionais para prestação de serviços e remuneração, conforme especificados abaixo:

1.1. Especialidades – Produção

Item	Prestação de Serviço/Especialidade	Und	Valor Unitário
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL	CONSULTA	R$ 80,00
02	MÉDICO TELECONSULTA COVID	CONSULTA	R$ 50,00

Art. 2º. Aprovar a Prestação de Contas do Terceiro Bimestre (maio e junho) do ano de 2022.

Art. 3º. A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Macajuba – Bahia, 16 de agosto de 2022.

Jamille Araujo de S. Santos

Jamille Araujo de Sousa Santos
Presidente do CMS

HOMOLOGO a Resolução do CMS nº 024/2022, 16 de agosto de 2022, nos termos da legislação vigente.

Renildes S. Santos

Renildes Santana Santos
Secretária Municipal da Saúde
Decreto nº 005/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MACAJUBA - BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA
CNPJ: 12.203.107/0001-16

Conselheiros presentes:

1. Suzane dos Santos Silva
2. Jaqueline dos Santos Teixeira
3. Cleonil Dutra Santos
4. Edilza de Jesus Soares
5. Evanuzia de Jesus Araujo
6. Marderane Santos Oliveira Costa Moreira
7. Camila Sampaio Simões
8. Nardine C. N. da Silva
9. Ernaldo Nares Santos
10. Penildes S. Santos

Certificação Digital: 9RYGZR6T-PO41EINT-5YLBDNVB-QAA5UM5Y
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil